

Lei n.º 695/82
De 11 de novembro de 1982

Estabelece normas para a
apresentação de projetos de par-
celamento do solo urbano e
de outras providências.

Augusto Passaglia, Prefeito municipal
de SALES OLIVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de
suas atribuições legais, faz saber que a Câmara
Municipal aprova e dá publicidade e promulga a
seguinte Lei:

ARTIGO 1.º - São condições básicas para apro-
vação, pelo Executivo, de projetos de parcelamento
do solo urbano:

- I - a apresentação do projeto de loteamento,
obedecidas às normas da Lei Nacional
n.º 6.466, de 20 de dezembro de 1949;
- II - a aprovação das autoridades sanitárias;
- III - a declaração, do proprietário ou detentor
responsável, comprometendo-se a executar
sob suas próprias expensas, as seguintes
obras:
 - a) abertura das vias de circulação;
 - b) os serviços ou, quando necessário, a rede de
escoamento para as águas pluviais;
 - c) rede coletora de esgotos, com as respectivas
derivações;
 - d) rede de distribuição de água com as res-
pectivas derivações.

§ 1.º - O Executivo poderá conceder ao pro-
prietário ou detentor o prazo de dois anos
para a execução das obras de construção das
redes de água e esgoto.

§ 2.º - O prazo de dois anos a que se refere o
artigo anterior será concedido desde que sejam
caucionados a favor da Prefeitura, 30% (trinta por
cento), dos lotes previstos no projeto.

§ 3.º - Os lotes caucionados a favor da Prefeitura
não poderão ser alienados sob nenhuma forma, pe-
los detentores, e serão incorporados em definiti-
vo ao patrimônio do município no caso de
não serem executados no prazo de dois anos,
as obras de construção das redes de água e esgoto.

§ 4.º - Os lotes caucionados serão liberados
após a execução das obras de construção das
redes de água e esgotos, sem prejuízo de
disposto no parágrafo anterior.

ARTIGO 2.º - nos termos do ARTIGO 8.º da
lei nacional n.º 6.466, de 20 de dezembro de 1949,

fixa dispensada a fase prévia de fixação de diretrizes para os projetos de parcelamento do solo urbano.

ARTIGO 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALTA OLIVEIRA, 11 de novembro de 1982.

Augusto Passaglia
Augusto Passaglia
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação no lugar de costume desta Prefeitura e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos Local na data supra.

Lázaro A. Alves Pereira
Secretário da Prefeitura

Lei nº 696/82

De 29 de novembro de 1982.

Fixa a despesa e estima a receita do município de Salta Oliveira, para o exercício de 1983.

Augusto Passaglia, Prefeito municipal de Salta Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - O orçamento geral do município de Salta Oliveira, para o exercício financeiro de 1983, estima a receita em Cr\$ 220.100.000,00 (duzentos e vinte milhões e um mil cruzeiros) e fixa a despesa também em Cr\$ 220.100.000,00 (duzentos e vinte milhões e um mil cruzeiros), discriminados pelos anexos integrantes desta lei, na forma do decreto-lei nº 1.845, de 15 de julho de 1981.

Artigo 2.º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação em vigor e dos especificações constantes do Anexo 3, da Lei nº 4.320/64, com o seguinte detalhamento:

- | | |
|--------------------------------|-------------------|
| 1 - RECEITAS CORRENTES | Cr\$ 183.460.000, |
| 11 - Receita Tributária | Cr\$ 19.690.000, |
| 13 - Receita Patrimonial | Cr\$ 580.000, |
| 15 - Receita Industrial | Cr\$ 9.680.000, |
| 17 - Transferências correntes | Cr\$ 152.010.000, |
| 19 - Outras receitas correntes | Cr\$ 1.500.000, |
| 2 - RECEITAS DE CAPITAL | Cr\$ 36.640.000, |
| 21 - Operações de crédito | Cr\$ 10.000.000, |
| 22 - Alienação de bens | Cr\$ 20.060.000, |